



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
**SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 2005 a 2008



**LEI Nº 297 – DE 27 DE JUNHO DE 2007.**

Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 154, de 24 de Maio de 2001 e sobre a criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA – ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Altera o sub-item 1, do inciso IV do art. 3º, da Lei nº 154/01, passando a denominar-se Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Inclui o sub-item 5, no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 154 de 24 de Maio de 2001.

**5. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

**Art. 3º** - Altera o Anexo II, da Lei nº 154/01 – Cargos em Comissão, sub-item SECRETARIO MUNICIPAL, que passa a ter a seguinte redação:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
06 (SEIS)	SECRETÁRIO MUNICIPAL	---
01 (UM)	DIRETOR DE ESPORTES	CC-1

**Art. 4º** - Altera a Seção V, artigos 15º, 16º, 17º e 18º, da Lei nº 154/01, cuja denominação passa a chamar-se Secretaria de Educação e Cultura,

**Art. 5º** - Inclui no CAPÍTULO III – DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS, a SEÇÃO V-A – DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e o Artigo 15-A, com a seguinte redação:

**Art. 9º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, e as demais em contrário.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
**SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 2005 a 2008



**Art. 15-A – Compete à Secretaria de Esportes e Lazer:**

**I – Execução da política de esportes e lazer em todas as modalidades, buscando divulgar as potencialidades desportivas do Município, bem como o comprometimento da classe empresarial de todos os ramos com o esporte. São, portanto, suas atribuições:**

- a) **Elaboração e execução de programas, projetos e atividades relativas ao esporte e ao lazer no Município;**
- b) **Controle e supervisão de todos os estádios, campos de futebol, praças desportivas, vilas olímpicas e outros locais de entretenimento no âmbito do município;**
- c) **Programação e coordenação de todos os eventos ligados ao Esporte e ao lazer no âmbito do Município, bem como participar de competições externas de âmbito estadual, nacional e internacional.**
- d) **Incentivar a prática e o desenvolvimento das atividades desportivas e de lazer através da viabilização de apoio a atletas, incluindo a busca de patrocínio junto às empresas.**
- e) **Elaboração de relatório anual de atividades e da proposta orçamentária do órgão.**
- f) **Será criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, o qual, através de Lei específica, terá suas finalidades, atribuições e composições regulamentares.**

**Art. 6º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer e o de Diretor de Esportes, com enquadramento no artigo 39 e parágrafos, da Lei nº 154/01.**

**Art. 7º - As despesas de custeio da Secretaria de Esportes e Lazer correrão por conta de dotações orçamentárias para tal fim.**

**Art. 8º - Fica incluída na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, a Secretaria de Esportes e Lazer, fazendo esta, parte integrante da Lei nº 154 de 24 de Maio de 2001.**

**Art. 9º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
**SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 2005 a 2008



**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
São Pedro da Cipa-MT, 27 de Junho de 2007.

S  
A  
N  
C  
I  
O  
N  
O

  
Daniel Francisco Farias  
- *Prefeito Municipal* -

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO  
VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:**